Em 21 de outubro de 2019.

Mensagem nº 34 /2019

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "Estabelece a concessão de cesta básica para o servidor público municipal".

O Poder Executivo de Praia Grande foi surpreendido pela decisão liminar referente a Ação Direta de Inconstitucionalidade referente ao pagamento do cartão alimentação. (despacho anexo).

Ocorre que a referida decisão esclarece que a outorga do referido beneficio deve ser feita por Lei e não por Decreto conforme previsão da Lei Complementar 267 de 01 de janeiro de 2001, motivo que nos leva a apresentar o presente projeto com urgência para remediar a situação dos nossos servidores ativos.

Porém, a referida liminar traz de maneira muito clara que a vantagem da cesta básica não poderá ser concedida para os servidores afastados, em férias, licenciados, inativos e pensionistas, devido seu caráter indenizatório.

Tal medida, fundamenta-se na Súmula Vinculante 55, que impõe:

"O direito ao auxilio alimentação não se estende aos servidores inativos."

Desta maneira, visando evitar maiores prejuízos aos servidores ativos que faziam jus ao beneficio, o Executivo apresenta a presente Lei Complementar visando assegurar o recebimento da cesta básica e compromete-se a estudar o assunto para tentar minimizar os prejuízos que ocorreram pela perda do beneficio para os servidores inativos.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP

Minuta de Lei Complementar Nº XXXX 26/19
de XX de XXXXXXXXXX de 201

"Regulamenta a concessão de Cesta Básica ao servidor público municipal."

O Prefeito em Exercício da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Artigo 1º. A concessão de Cesta Básica a servidores ativos passa a ser realizada a partir das regras estabelecidas na presente Lei.

Artigo 2º. A Cesta Básica a ser concedida ao beneficiário poderá ser entregue com alimentos "in natura" ou substituído por vale ou cartão magnético para aquisição de gêneros em estabelecimentos de livre escolha do beneficiário.
§ 1º. Na hipótese de entrega de alimentos "in natura", a Secretaria de Administração fica autorizada a estabelecer, mediante orientação de caráter nutricional, os gêneros que comporão a cesta básica, a qual será igual para todos.
§ 2º. A concessão através de cartão magnético será constituída de crédito da Prefeitura em favor do beneficiário, podendo, ainda, haver a participação do interessado na constituição deste crédito.
§ 3º. Fica limitada uma única cesta básica mensal por beneficiário.

Artigo 3º. O financiamento do benefício contará com a participação da Prefeitura e dos servidores ativos, sendo que a participação destes será realizada mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento de cada requerente.
§ Único - O desconto mensal dos beneficiários, será efetuado observadas as faixas remuneratórias a seguir estabelecidas.
I – remuneração até R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), subsidiado na íntegra pela Prefeitura.
II - remuneração entre R$ 2.500,01 (Dois mil, quinhentos reais e um centavos), até R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), será descontado do beneficiário o equivalente a 50% (cinquenta por cento);
III – remuneração superior a R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), do beneficiário o equivalente a 100%(cem por cento).

Artigo 4º - O valor mensal do benefício ora regulamentado é de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)
§ 1º. Não incidirão no cálculo da remuneração; o Adicional de Tempo de Serviço; Sexta Parte; Jornada dupla; Jornada Suplementar; Função Gratificada de Encarregado de turma (Anexo FG); Função Gratificada de Agente de Atendimento tributário da SEFIN (Anexo FG); Função Gratificada de Condutor de Veículos de Urgência da SESAP (Anexo FG) e Horas Extras (50% e 100%)".

Artigo 5º - Esta lei retroage seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2019, revogando-se o artigo 38 da lei complementar nº 267 de 01 de janeiro de 2001.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 21 de Outubro de 2019, ano quinquagésimo terceiro da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 21 de Outubro de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº XXXX/2019